

LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2025

***Ementa:** Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa MIGUEL ANGELO DOS SANTOS SILVA-ME e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma parte do terreno denominado “AREA B2” localizado Avenida Coronel João Leite, Bairro Bom Conselho, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 128,00 m²

Confrontantes:

Ao Norte com a Rua Cel. João Leite;

Ao Sul com as terras de Maria Cléria Alves;

Ao Leste com a “AREA B1”;

Ao Oeste, com o Lote nº 177;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: MIGUEL ANGELO DOS SANTOS SILVA-ME, nome fantasia PLANTEX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.896/0001-47, que se encontra instalada na Rua Tenente Francisco Frade, nº 46, Bairro São Pedro, Município de Belo Jardim-PE, representado pelo Senhor Miguel Ângelo dos Santos Silva, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 009.522.844-64.

Art. 3º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Parágrafo Único - O terreno objeto da presente doação deverá ser destinado, exclusiva e integralmente, à instalação e ao desenvolvimento das atividades comerciais da empresa beneficiária, vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações conforme Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial em anexo e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações do Memorial Descritivo/ Projeto Arquitetônico Comercial no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.526/2023, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua sanção.

Art. 9º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 1º de setembro de 2025.

GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:1541970
3491

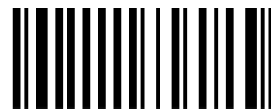
Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000235

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/04000235

Número / Ano	000235/2025
Data / Horário	04/09/2025 - 11:22:57
Ementa	Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a empresa MIGUEL ANGELO DOS SANTOS SILVA-ME e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	3
Emitido por	Livia